



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.305, DE 2022 (Do Sr. Darci de Matos)

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que “institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil-PNPDEC”, a fim de incluir as entidades privadas sem fins lucrativos que utilizam veículos fora de estrada para fins desportivos (“jipeiros”) como agentes de proteção e defesa civil.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-1219/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° DE 2022. (Do Sr. Darci de Matos)

Apresentação: 16/08/2022 14:51 - Mesa

PL n.2305/2022

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que “*institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil-PNPDEC*”, a fim de incluir as entidades privadas sem fins lucrativos que utilizam veículos fora de estrada para fins desportivos (“jipeiros”) como agentes de proteção e defesa civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui as entidades privadas sem fins lucrativos que utilizam veículos fora de estrada para fins desportivos (“jipeiros”) como agentes de proteção e defesa civil.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 18

.....
V – As entidades privadas sem fins lucrativos que utilizam veículos fora de estrada para fins desportivo, mas que de modo suplementar atuam nos serviços relacionados à proteção e à defesa civil, inclusive no processo de busca, salvamento e resgate. ” (NR)

Art. 3º Esta entra em vigor na data da publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo incluir os “jipeiros” no rol de agentes de proteção e defesa civil. Atualmente os clubes de “jipeiros” do país tem colaborado com a defesa civil dos Estados e Municípios em situações de desastres naturais como a ocorrida em Petrópolis-RJ.

Essas entidades desportivas possuem veículos que conseguem trafegar em áreas de difícil acesso, possibilitando o transporte de alimentos, água potável e medicação às pessoas em áreas isoladas ou resgatando-as quando necessário. Em um simples relato do jornal ¹*Extra* é possível medir a dimensão dessas entidades: “Carregados com alimentos, roupas, material de higiene pessoal e fardos de águas. Mais de 80 jipeiros voluntários estão na Cidade Imperial para levar material para as famílias que perderam tudo na tragédia”.

Há situações imprevisíveis e urgentes nas quais o poder público não tem como se precaver com a aquisição de veículos equipados para o uso não convencional e treinamento de pessoal. Nesses casos, como existem grupos dedicados à atividade desportiva com veículos fora de estrada, a administração pública pode aproveitar dessa expertise a fim de minimizar os impactos dos desastres e melhor atender a população.

Desse modo, incluir os “jipeiros” na Lei de Defesa Civil como agentes de proteção e defesa civil contribui com a formulação de diretrizes e de políticas capazes de minimizar os riscos de desastres, uma vez que o poder público vai poder contar com a colaboração dessas entidades, inclusive na identificação de áreas potencialmente de riscos.

Desse modo, considerando o impacto social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares por sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

¹ <https://extra.globo.com/noticias/rio/tragedia-em-petropolis-grupo-de-jipeiros-solidarios-leva-alimentos-donativos-para-areas-isoladas-de-dificil-acesso-25402524.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Darci de Matos
PSD/DF**

Apresentação: 16/08/2022 14:51 - Mesa

PL n.2305/2022



* C D 2 2 1 0 6 4 7 9 1 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD221064791700>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes de proteção e defesa civil:

I - os agentes políticos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos do SINPDEC;

II - os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil;

III - os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e

IV - os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. Os órgãos do SINPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III.

Art. 19. Aplicam-se ao Distrito Federal as competências atribuídas nesta Lei aos Estados e aos Municípios.

FIM DO DOCUMENTO